



1325

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta licitação é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e ELETRÔNICOS para estruturação das Unidades Básicas de Saúde da Atenção Primária, em processo de implantação: Vila Leopoldina (Porte 3, Proposta 11128.8090001/17-731, Processo 014/000686/2018), Jardim Olimpo (Porte 1, Proposta 11128.8090001/17-738, Processo 014/000687/2018), Vila São Luiz (Porte 1, Proposta 11128.8090001/17-733, Processo 014/000685/2018), Corte Oito (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-009, Processo 53148/2018), Vila Canaã (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-010, Processo 53152/2018), Santo Antônio da Serra (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-011, Processo 53151/2018), Capivari (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-008, Processo 53149/2018), Senhor do Bonfim (Porte 1) e Jardim Primavera (Porte 3); unidades em processo de reforma: Cidade dos Meninos (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-006, Processo 53154/2018) e Jardim Gramacho (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-005, Processo 53155/2018); para uso nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE) presentes em 62 unidades escolares; para estruturação de unidades, através de recursos de emendas parlamentares nº 11128.809000/1140-21 e nº 11128.809000/1160-13 para Unidade de Saúde da Família Trevo das Missões, e Unidades Básicas de Saúde Alayde Cunha e Dr. José de Freitas, respectivamente; e para estruturação de todas as Equipes de Saúde da Família ainda não informatizadas, em consonância com a adesão à publicação da Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, conforme especificações e condições estabelecidas, neste Termo de Referência.
- 1.2. Tal objeto contratual engloba bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, através de especificações usuais no mercado, conforme o citado no artigo 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e artigo 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 7583/2020.
- 1.3. A aquisição de bens se dará em parte por recursos próprios; recursos oriundos da proposta 11128.809000/1140-21, decorrente da emenda parlamentar 13100003 no valor de R\$ 319.440,00, proposta por Benedita da Silva; recursos oriundos da proposta 11128.809000/1160-13, decorrente da emenda parlamentar 35510010 no valor de R\$ 42.000,00, proposta por Celso Jacob; recursos oriundos de repasse federal estabelecidos pelo Programa Saúde na Escola, através de portaria interministerial nº 1.055 de 25 de abril de 2017, no valor de R\$ 95.352,00; recursos federais, obtidos por intermédio da rubrica Saúde do Adolescente-Custeio, integrante do Piso de Atenção Básica Variável, com repasses mensais no valor de R\$ 3.208,50, desde a competência de abril/2018 até a competência corrente; e recursos oriundos de repasse federal estabelecidos pela publicação da Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020.
- 1.4. A aquisição de bens, de consumo ou permanentes, a realização de obras e serviços de engenharia, as contratações de demais serviços, a liquidação e o pagamento de

Jacobs



13268

despesas, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta do poder executivo do município de Duque de Caxias, obedecerão ao disposto no decreto municipal nº 7349, de 24 de julho de 2019.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A atenção primária à saúde visa promover e proteger a saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde, com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades.
- 2.2. As unidades básicas de saúde (UBS) são o contato preferencial dos usuários, as principais portas de entrada e centros de comunicação com toda a rede de atenção à saúde. São instaladas perto de onde as pessoas moram, trabalham, estudam e vivem e, com isso, desempenham um papel central na garantia de acesso à população a uma atenção à saúde de qualidade.
- 2.3. Nas UBS, é possível receber atendimentos básicos e gratuitos em pediatria, ginecologia, clínica geral, enfermagem e odontologia. Os principais serviços oferecidos são consultas médicas, inalacões, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.
- 2.4. A Portaria nº 3.193, de 27 de novembro de 2020, institui incentivo financeiro federal, em caráter excepcional e temporário, para implantação de prontuário eletrônico no âmbito do Programa Informatiza APS, considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente da Covid-19. Os municípios e o Distrito Federal com eSF e/ou eAP não informatizadas e que solicitarem a adesão ao incentivo, após homologadas por meio de portaria específica farão jus ao recebimento, em parcela única, no valor de R\$ 27.157,00 para cada equipe. No caso de Duque de Caxias-RJ, com 75 equipes aderidas, a partir de 02 de dezembro de 2020, o total perfaz R\$ 2.036.775,00 (dois milhões, trinta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais). A gestão municipal e do Distrito Federal deverá iniciar o envio regular dos dados via sistema de prontuário eletrônico e/ou aplicativos, para a base nacional de dados do SISAB, com regularidade determinada por Ato do Secretário de Saúde, a ser divulgado no diário oficial e na página eletrônica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (<https://aps.saude.gov.br/>).
- 2.5. A informatização das unidades de atenção primária à saúde tem como objetivo beneficiar a assistência e atenção à saúde, melhorando a gestão de recursos do SUS local, na organização dos processos de trabalho, com dados individualizados. A implantação de estratégias visa ir além das práticas convencionais das informações de saúde da comunidade, organizando as informações importantes de uma forma simplificada e unificada, ocasionando menor tempo no preenchimento, mais agilidade em consultas e armazenamento de informações necessárias para um cuidado de

Jacosta



1327

- qualidade à saúde. Espera-se que no decorrer do processo de manejo do sistema de informática como uma nova plataforma de integração, definindo uma estrutura de atuação com um modelo de trabalho em conjunto com as diversas categorias profissionais, resultando em um cenário multiprofissional e interdisciplinar, gere um maior cuidado em saúde e integração das informações para gerenciar, produzir/gerar e analisar com mais eficiência, eficácia e efetividade.
- 2.6.** O Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A articulação intersetorial das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços em um mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. Implica colocar em questão: Como esses serviços estão se relacionando? Qual o padrão comunicacional estabelecido entre as diferentes equipes e serviços? Que modelos de atenção e de gestão estão sendo produzidos nesses serviços?
- 2.7.** A articulação entre escola e rede básica de saúde é a base do programa saúde na escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras. Sua sustentabilidade e qualidade dependem de todos nós.
- 2.8.** A portaria nº 1.082, de 23 de maio de 2014, redefine as diretrizes da política nacional de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade.
- 2.9.** Compete aos municípios (no presente caso, Duque de Caxias-RJ):
- 2.9.1.** Instituir grupo de trabalho intersetorial (GTI), em articulação com a secretaria de saúde estadual e a secretaria gestora do sistema socioeducativo, para a implementação e acompanhamento da PNAISARI;
  - 2.9.2.** Elaborar e executar o plano operativo e o plano de ação anual, em parceria com a secretaria de saúde estadual e a secretaria gestora do sistema socioeducativo;
  - 2.9.3.** Inserir no seu planejamento anual e no plano municipal de saúde as ações previstas no plano de ação de atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade;
  - 2.9.4.** Participar do financiamento tripartite das ações e serviços previstos nesta portaria;
  - 2.9.5.** Inserir a população adolescente em conflito com a lei nos programas e políticas da saúde promovidas pelo município;

Sacosta



13280

- 2.9.6.** Garantir o abastecimento de medicamento e insumos de acordo com a com as pactuações na CIT e CIB;
  - 2.9.7.** Capacitar as equipes de saúde das unidades de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme pactuação tripartite;
  - 2.9.8.** Monitorar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, tendo como base o plano operativo e o plano de ação anual;
  - 2.9.9.** Participar da elaboração de diretrizes assistenciais, com descrição das ações, serviços e procedimentos a serem realizados pelas unidades próprias de medidas socioeducativas e pelos serviços referenciados vinculados ao sus;
  - 2.9.10.** Inserir os adolescentes no processo de cadastramento dos usuários do sus do município.
- 2.10.** Os equipamentos de informática relacionados no presente termo de referência têm como escopo a estruturação e recomposição das Unidades Básicas de Saúde do Município de Duque de Caxias, objetos deste Termo, em atendimento as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SMS, através de: recursos próprios, a partir de contrapartida municipal; de recursos provenientes das emendas parlamentares nº 11128.809000/1140-21 e nº 11128.809000/1160-13; para utilização nas ações do Programa Saúde na Escola (PSE), através de recursos provenientes do Programa, via transferência ministerial; e recursos federais, obtidos por intermédio da rubrica Saúde do Adolescente-Custeio, integrante do Piso de Atenção Básica Variável.
- 2.11.** As propostas de emendas parlamentares para construção e reforma das 09 (nove) unidades mencionadas [Vila Leopoldina (Porte 3, Proposta 11128.8090001/17-731, Processo 014/000686/2018), Jardim Olimpo (Porte 1, Proposta 11128.8090001/17-738, Processo 014/000687/2018), Vila São Luiz (Porte 1, Proposta 11128.8090001/17-733, Processo 014/000685/2018), Corte Oito (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-009, Processo 53148/2018), Vila Canaã (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-010, Processo 53152/2018), Santo Antônio da Serra (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-011, Processo 53151/2018), Capivari (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-008, Processo 53149/2018), Cidade dos Meninos (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-006, Processo 53154/2018) e Jardim Gramacho (Porte 1, Proposta 11128.8090001/18-005, Processo 53155/2018)], não contemplam seu mobiliário, equipamentos e materiais internos.
- 2.12.** Estudo técnico preliminar e técnica quantitativa: quanto a indicação de estudo técnico preliminar, prevista pelos incisos iv, do artigo 3º, e inciso i, do artigo 8º, do decreto municipal nº 7583/2020, onde engloba-se a técnica quantitativa, essa encontra-se descrita em anexo II.
- 2.13.** Esta contratação se justifica pelo princípio da supremacia do interesse público, voltada para os interesses da coletividade, tendo como seus atributos, a presunção de veracidade, legitimidade e imperatividade, preservando o interesse geral. Foram observadas as orientações constantes na nota técnica nº 01/2015 da secretaria geral de controle externo/tribunal de contas do estado do rio de janeiro.

Sacostas



1329

### 3. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

- 3.1. A descrição, a especificação e a quantidade dos itens que compõem o objeto deste termo de referência constam em seu anexo i.

### 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. No ato da entrega de proposta ao procedimento administrativo advindo da presente solicitação, o concorrente deverá indicar prazo de garantia contratual mínima de 365 dias corridos (equivalente a um ano) para o equipamento, sujeitando-se ao mesmo, bem como condições para assistência técnica, comprovando que o mesmo prestara tal assistência técnica ao referido equipamento. Caso a mesma não seja prestada em Duque de Caxias ou região metropolitana, o fornecedor deverá declarar que assumirá todos os custos necessários, quando, durante a garantia, apresentarem os equipamentos com defeito de fábrica. Para positivação da garantia deverá ser redigido termo de contrato entre a SMS e o fornecedor, bem como a mesma deverá constar do termo a ser assinado no fim deste certame.

### 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. O critério de aceitação da proposta será o de menor preço por item, sendo desclassificada a proposta ou lance vencedor com valor do item, superior ao preço máximo fixado na planilha estimativa de preços, definida pela Secretaria Municipal de Governo, ou que apresente preço manifestadamente inexequível.
- 5.2. A fim de atender aos parâmetros do art. 36 da Lei Municipal nº 2884/2017, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá reserva de 5% (cinco por cento) do objeto para ME-EPP-MEI.

### 6. MODALIDADE LICITATÓRIA, MODO DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 6.1. A modalidade de licitação de escolha será o Pregão Eletrônico, em consonância com o §3º, Artigo 1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, que dispõe sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, em que a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica será obrigatória e com o Decreto Municipal nº 7.583/2020.
- 6.2. O modo de disputa será aberto.
- 6.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

### 7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O prazo de entrega dos bens obedecerá às regras abaixo:

*Assista*



13308

- 7.1.1. Para produtos de procedência nacional o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, em remessa única;
- 7.1.2. Para produtos de procedência importada (em caso de produto produzido ou montado fora do país) o prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, em remessa única;
- 7.1.3. Se considerará como recebimento, o ato pelo qual o material contratado é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação. Este ocorrerá no depósito, salvo se houver outro local especificado. O ato de recebimento transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor ao órgão receptor. O recebimento de material se dividirá em provisório e definitivo.
- 7.1.4. **Recebimento provisório:** ocorrerá no momento da entrega do material com a contagem dos volumes, conforme o descritivo na Nota Fiscal e não constituirá sua aceitação definitiva.
- 7.1.5. **Recebimento definitivo:** se dará com a aceitação do material, em até 05 (cinco) dias úteis, após o ato do recebimento provisório. Para o presente recebimento, ocorrerá a assinatura da nota fiscal, em que esta e os itens correlacionados, deverão estar em conformidade com as especificações descritas no termo de referência, no documento de contratação e/ou na proposta da contratada, sem defeitos de fabricação ou danificados. No caso da observação de não consonância com a descrição no anexo a este termo ou danos/defeito de fabricação, no momento do recebimento provisório, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a troca/substituição pelos itens corretos e/ou sem danos/defeito de fabricação.
- 7.2. **Entrega Técnica dos Materiais:** Os Materiais serão devidamente conferidos no ato do recebimento, que ocorrerá em entrega única. Os mesmos deverão estar em consonância com as obrigações assumidas pela Contratada em sua proposta comercial. No caso da observação de não consonância com a descrição no anexo a este Termo ou danos/defeito de fabricação, no momento do recebimento provisório, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para efetuar a troca/substituição pelos itens corretos e/ou sem danos/defeito de fabricação.
- 7.3. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, agendar o dia e horário de entrega, compreendendo aquele os dias úteis e este o horário entre 09:00h e 17:00h, através dos telefones 26528301 ou 27718962, também durante os dias úteis, entre 09 e 17 horas;
- 7.4. No dia e horário agendados, a empresa fará a triagem e a entrega da Nota Fiscal e dos materiais no seguinte endereço: Rua Fernão Dias, 30, CEP: 25010-002, Centenário, Duque de Caxias-RJ – Ponto de Referência: Embaixo do viaduto do Centenário – em frente ao posto de gasolina – Almojarifado Central. Neste local será realizada a guarda e armazenamento dos itens adquiridos, antes da devida distribuição, entre as Unidades de Atenção Primária à Saúde do município de Duque de Caxias-RJ.

Sacostas



13318

**7.5. Responsável pelo recebimento:** Lourival Marciano, Diretor do Almoxarifado Central, Matrícula 35167-9 – Telefones: 2652-8301 ou 2771-8962, E-mail: ndp.dap@gmail.com.

## 8. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.

### 8.1. São obrigações da contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 8.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local ajustados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência de trinta (30) dias corridos, o objeto inapropriado às suas finalidades;
- 9.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.8. Não será admitida a subcontratação do objeto.

*Sacostor*



1332

## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 10.1. Considerando os artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019:

**10.1.1.** Celebrado o respectivo instrumento contratual, competirá ao Secretário Municipal de Saúde a imediata designação de gerente de contrato e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**10.1.2.** A designação dos gerentes e dos fiscais deverá ser efetuada por meio de portaria da secretaria municipal ordenadora da despesa, com a publicação no boletim oficial do município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos servidores, devendo a cópia do ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

**10.1.3.** Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela secretaria contratante, cópia da portaria de designação de fiscais e gerentes, no prazo de 5 dias úteis após a publicação do ato.

**10.1.4.** As responsabilidades atribuídas ao gerente e ao fiscal do contrato estão determinadas em instrução normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

#### 10.1.5. Responsabilidades atribuídas ao gerente:

**10.1.5.1.** O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

**10.1.5.2.** A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;

**10.1.5.3.** A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;

**10.1.5.4.** Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;

**10.1.5.5.** Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação.

**10.1.5.6.** Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes;

#### 10.1.6. Responsabilidades atribuídas ao fiscal:

*Sacosta*





1333

- 10.1.6.1.** A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
  - 10.1.6.2.** O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
  - 10.1.6.3.** A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
  - 10.1.6.4.** A pronta comunicação ao gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual;
- 10.1.7.** O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao gerente e ao fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na lei municipal nº 1.506, de 2000 e na lei federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.
- 10.1.8.** Independentemente da ação do gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente.
- 10.2.** Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3.** A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Comete infração administrativa nos termos da lei nº 8.666 de 1993, lei nº 10.520 de 2002 e Decreto Municipal 7583/2020, a contratada que:
- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6.** Não mantiver a proposta;
  - 11.1.7.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
  - 11.1.8.** Não entregar a documentação exigida no edital;

Sacato



1334

- 11.1.9.** Apresentar documentação falsa;
  - 11.1.10.** Falhar na execução do contrato;
  - 11.1.11.** Declarar informações falsas.
  
- 11.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
  - 11.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;
  - 11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Duque de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa;
  - 11.2.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
  - 11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
  
- 11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso IV da lei nº 8.666 de 1993, e do art. 47 do Decreto Municipal 7583/2020, a contratada que:
  - 11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
  - 11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  
- 11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666 de 1993.
- 11.5.** O Secretário Municipal de Saúde, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Sacatos



1335

**11.6.** As sanções serão registradas e publicadas no Boletim Oficial do Município de Duque de Caxias e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **12. DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

- 12.1.** Quanto ao preço da contratação em epígrafe o mesmo será aferido junto ao procedimento licitatório pertinente, tendo por base pesquisa de preço de mercado;
- 12.2.** Os recursos necessários à realização da aquisição correrão à conta das dotações orçamentárias nº 14.91.10301.0021.2.255.4490.5200.103 e nº 14.91.10301.0021.2.255.4490.5200.100;
- 12.3.** O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto da licitação foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, anexos propostas de preço e demais documentos inerentes ao processo.
- 12.4.** O contratado deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante aquisição efetuada.
- 12.5.** O valor da obrigação devido será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do processo administrativo de pagamento a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela.
- 12.6.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.
- 12.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 12.8.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.12.** Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS, CNPJ nº. 11.128.809/0001-10, e endereçados à Alameda James Franco nº. 03, Jardim Primavera, Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

Sacosta



13366

**12.13.** No setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde (Rua Alameda James Franco, 03, Jardim Primavera), o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, da qual deverá constar:

- a) Requerimento em papel timbrado da empresa, endereçado à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, solicitando o pagamento do valor devido, indicando, também, os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) DANFE, atestado e datado em seu verso, por 02 (dois) servidores autorizados com identificação dos mesmos (carimbo com matrícula), sendo pelo menos 1 (um) estável e pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, acompanhado de declaração formal da regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- c) Termo de contrato e seus aditivos, (quando houver);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento;
- e) Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, apresentando as quantidades de todos os itens contratados, as quantidades dos itens fornecidos e o saldo a fornecer restantes dos itens, quando tratar-se de entrega parcelada;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do ordenador da despesa pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, quando a entrega for parcelada;
- i) Portaria da nomeação do fiscal, devidamente publicado;
- j) Certidões regulares de FGTS, Receita Federal e CNDT.

**12.14.** As fases de liquidação, registro das despesas no sistema apropriado e de pagamento do compromisso assumido seguirão as seguintes etapas:

**I** - a liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a entrega dos bens, da prestação dos serviços ou execução das obras, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme os Anexos I do Decreto nº Municipal nº 7349/2019;

**II** - para efeito de pagamento, será obedecida a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal nº 7349/2019.

**III** - para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a SMF, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

Jacinto



13376

**IV** - na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**V** - a SMF verificará, com base nos incisos I a III, a instrução do processo e procederá como Secretaria Municipal ordenadora da despesa as correções necessárias para o devido trâmite processual, sendo certo que, concluídas as verificações de praxe:

- a) a SMF efetuará o cálculo das retenções (ISSQN, INSS, IR e demais retenções) cabíveis;
- b) efetuará o registro da despesa em sistema apropriado;
- c) emitirá os documentos "Ordem de Pagamento";
- d) emitirá os documentos "Exame para Registro da Despesa";
- e) encaminhará o processo para pagamento;

**12.15.** Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, resguardadas as possibilidades de revisão, poderá a PMDC promover o reajuste dos preços registrados, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, nos termos do art. 40, XI, da Lei 8.666/1993.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A referida contratação será formalizada através de contrato de aquisição simples, a ser redigido pela subprocuradoria de termos e contratos.

**13.2.** O presente contrato terá vigência enquanto estiverem vigentes os respectivos créditos orçamentários que lhe derem suporte (artigo 57, caput, da Lei 8.666/93) e não ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de extinção: a) entrega do objeto contratado e devido recebimento final pela Administração; b) rescisão unilateral do contrato por parte da Administração, na forma da lei; c) rescisão bilateral, a envolver acordo entre as partes; d) rescisão judicial do contrato.

**13.3.** A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei federal nº 8.666/1993.

**13.4.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**13.5.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual

Jacosta



13388

prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta lei.

- 13.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, após regular processo administrativo próprio com garantia às partes dos princípios do contraditório e ampla defesa, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- 14.2.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.3.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.4.** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.5.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 14.6.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 14.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- 14.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.14.** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- 14.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de

Sacosta



1339

- indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.17.** A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 14.19.** Descumprimento do disposto no inciso v do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (incluído pela lei nº 9.854, de 1999).
- 14.20.** A rescisão do contrato poderá ser, conforme art.79 da Lei 8.666/1993:
- 14.20.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 14.2 a 14.13 e 14.18;
- 14.20.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.20.3.** judicial, nos termos da legislação;
- 14.21.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.22.** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 14.13 a 14.18, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.22.1.** devolução de garantia;
- 14.22.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 14.22.3.** pagamento do custo da desmobilização.
- 14.23.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15. GUARDA E ARMAZENAMENTO**
- 15.1.** Os objetos a serem adquiridos serão armazenados no Almojarifado Central, localizado na Rua Fernão Dias, 30, CEP: 25010-002, Centenário, Duque de Caxias-RJ – Ponto de Referência: Embaixo do viaduto do Centenário – em frente ao posto de gasolina.
- 16. CONDIÇÕES GERAIS**
- 16.1.** Os itens em desacordo com as especificações deste termo serão devolvidos;

Sacosta



13408

- 16.2. A contratada deverá conhecer todo o termo do disposto acima para evitar o descobrimento e/ou a inexecução das obrigações contratuais alegando desconhecimento de informações;
- 16.3. As especificações dos itens, no Anexo I deste termo, atendem ao disposto no art. 15, §7º, inc. I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Duque de Caxias, 26 de Julho de 2022.

**Flávia Alves da Costa**

Subsecretária de Atenção Primária

Matrícula: 35.251-9

Aprovo o termo de referência, bem como todas as condições nele dispostas e autorizo a aquisição do material descrito, conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

**Daniel Carvalho Puertas de Souza**

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 41.784-0